



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 5/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos municipais ou que prestem serviços ao município, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigatória a identificação da frota de veículos municipais e os que estão prestando serviço ao Município, bem como, veículos leves e máquinas pesadas locadas a serviço da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, devendo possuir:

- I - Identificação contendo a Logo marca da Prefeitura e Brasão do Município;
- II - O nome do órgão responsável/gestor do veículo;
- III - O número do contrato que deu origem a essa locação e data de vigência do contrato;
- IV - Um e-mail e um número de telefone de uma ouvidoria para possível reclamação ou elogio;

§ 1º Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo, na parte dianteira e traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a quarenta centímetros por quarenta centímetros e a fonte deve ser no mínimo quarenta e oito.

§ 2º Para os veículos automotores e máquinas pesadas que prestam serviço ao Município, a confecção, colocação e manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa, ou pessoa física locadora, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

Art. 2º - Pelo descumprimento da presente lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa no valor de R\$ 1.000,00;
- III - Revogação do contrato de locação;

Parágrafo único - Fica estipulado que o valor da multa que disciplina o inciso II deste artigo, será reajustada anualmente de acordo com o índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AV ANTERO LEMES DA SILVA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SIDROLÂNDIA/MS, 06 de Março de 2025

Zotti
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A identificação dos veículos municipais e daqueles que prestam serviços ao município de Sidrolândia/MS é uma medida de extrema importância pois promove transparência nas operações governamentais, facilitando a fiscalização por parte dos órgãos competentes e da população, assegurando que os veículos sejam utilizados exclusivamente para finalidades públicas.

A identificação ajuda a prevenir o uso indevido dos veículos municipais para fins pessoais ou ilícitos, contribuindo para a segurança pública. Portanto, a implementação da obrigatoriedade de identificação dos veículos municipais ou que prestem serviços ao município de Sidrolândia/MS é uma medida que traz inúmeros benefícios a administração pública e a população, fortalecendo a confiança da população na administração municipal ao demonstrar compromisso com a transparência, a legalidade e a eficiência dos serviços prestados.

Zotti
Vereador(a)

